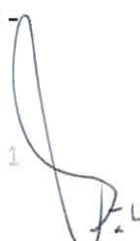


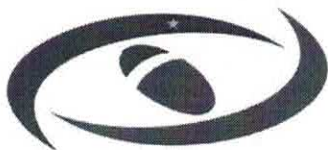
PROCESSO TC-DF/0190/2019
CONTRATO nº 035/2019

CONTRATO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE
RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO
PERIGOSOS, GERADOS NAS
DEPENDÊNCIAS DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL, ABRANGENDO AS
ETAPAS DE COLETA, TRANSPORTE E
DESTINAÇÃO FINAL
AMBIENTALMENTE ADEQUADA.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**.

CONTRATADA: COLECTA RECICLAGEM E GESTAO PLENA DE RESIDUOS SA, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ 26.220.274/0001-80, endereço Rua João Fernandes Vieira nº 130 Vilas Boas Campo Grande - MS CEP: 79.051-300 neste ato representada por meio de seu representante legal, Senhor Antônio Fogaça Junior, brasileiro, casado, empresário, CPF: 390.706.031-87, residente e domiciliado em Campo Grande MS.





TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos, gerados nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, abrangendo as etapas de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada, de acordo com os estudos preliminares apontados na tabela abaixo:

DIAS DA COLETA EXTERNA	QUANTITATIVO MÉDIO DE RS A SEREM COLETADOS
Segunda-Feira: resíduos coletados internamente na Segunda-Feira	112 kg
Quarta-Feira: resíduos coletados internamente na Terça e Quarta-Feira	224 kg
Sexta-Feira: resíduos coletados internamente na Quinta e Sexta-Feira.	224 kg
Total por Semana = 560 kg	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1 O valor do presente contrato consiste na cifra de R\$ 844,00 (Oitocentos e quarenta e quatro reais) mensais, totalizando o valor global de R\$ 10.128,00 (Dez mil cento e vinte e oito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO.

3.1 Os serviços especializados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, gerados nas dependências da CONTRATANTE deverão observar às disposições contidas no Termo de Referência, os normativos federais e distritais que versem sobre o presente objeto (por exemplo: Lei n.º 12.305/2010, Decreto Federal n.º 7.404/2010, Lei Estadual n.º

2.080/2000, Lei Complementar Municipal nº 209/2012, Decreto Municipal nº 13.653/2018), bem como as normas expedidas sobre o assunto pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

3.2 Conforme o Decreto Municipal n. 13.653/2018, a CONTRATADA deverá estar devidamente cadastrada e autorizada pela Semadur para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

3.3 Os resíduos sólidos indiferenciados e rejeitos serão acondicionados pela CONTRATANTE, em sacos plásticos de cores diferenciadas (preto para rejeitos e orgânicos e azul para recicláveis), e depositados nos equipamentos (contêineres) de propriedade da CONTRATANTE.

3.4 No ato da coleta deverá ser emitido o ticket de pesagem que será entregue à fiscalização do TCE-MS, informando a data, horário e quantidade de resíduos sólidos recolhidos.

3.5 O responsável pela operação de coleta deverá assegurar-se que os contentores estejam íntegros, devidamente vedados e amarrados de forma segura, sem risco de acidentes ou derramamento do resíduo.

3.6 A responsável pela coleta externa obedecerá à segregação diferenciada promovida pelo TCE-MS, devendo efetuar a destinação final ambientalmente adequada para cada tipo de resíduo: resíduos recicláveis deverão ser destinados para triagem e posterior reciclagem e os resíduos não recicláveis deverão ser dispostos em aterro sanitário devidamente licenciado.

3.7 É de responsabilidade da CONTRATADA a limpeza dos resíduos em casos de vazamentos de lixo no local de recebimento ou no trajeto até a sua destinação ou disposição final. Os resíduos deverão ser descarregados em vazadouros próprios e permitidos por lei.

3.8 Os empregados da CONTRATADA deverão realizar os serviços devidamente uniformizados, e munidos de equipamentos de proteção individual (EPIs) e de todos os materiais necessários à execução das atividades.

3.9 A equipe mínima de cada veículo coletor deverá ser composta por 01 (um) motorista e 02 (dois) coletores, bem como equipamentos necessários à perfeita realização dos trabalhos.

3.10 A coleta de resíduos deverá ser feita em veículo do tipo coletor compactador contendo dispositivo mecânico ou hidráulico que possibilite a distribuição e compressão dos resíduos no interior da carroceria e sua posterior descarga, conforme especificações da NBR 12.980/1993 da ABNT, dotado de sistema coletor de chorume e sinalização traseira tipo giroflex, ou do tipo "roll-on/roll-off". O veículo deverá ser equipado com balança digital para emissão de ticket de pesagem no ato da coleta.

3.11 Os veículos coletores destinados à coleta de resíduos sólidos do TCE-MS deverão estar devidamente registrados na Semadur e aptos operacionalmente para desenvolver todos os serviços necessários.

3.12 A responsabilidade pelos resíduos sólidos urbanos não perigosos, produzidos pela CONTRATANTE e recolhidos pela CONTRATADA, incluindo a respectiva destinação ou disposição ambientalmente adequada desses, é da CONTRATADA, devendo essa ressarcir à CONTRATANTE quaisquer despesas que essa venha a ter em razão de débitos, multas e/ou infrações, aplicadas por descumprimento ao disposto nas normas ambientais federais ou distritais.

3.13 A Contratada deverá apresentar mensalmente ao contratante os comprovantes de destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos;

3.14 À CONTRATADA são proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos e/ou rejeitos:

3.14.1 Lançamento em quaisquer corpos hídricos;

3.14.2 Lançamento in natura a céu aberto;

3.14.3 Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

3.14.4 Outras formas vedadas pelo poder público;

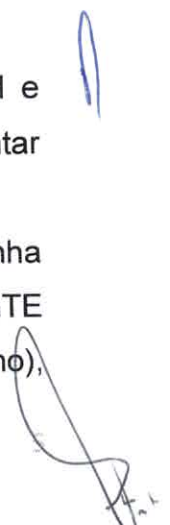
3.14.5 Deposição inadequada no solo;



- 3.14.6 Deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;
- 3.14.7 Lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados;
- 3.14.8 Infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental competente;
- 3.14.9 Utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente;
- 3.14.10 Utilização para alimentação humana.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO:

- 4.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, emitida em moeda corrente Nacional, correspondente a prestação dos serviços devidamente atestada pelo fiscal do TCE/MS.
- 4.2. No corpo do documento fiscal a contratada deverá indicar os dados bancários para o recebimento do valor.
- 4.3. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida ao fornecedor para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado anteriormente, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- 4.4. O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.
- 4.5. A cada pagamento será verificada a situação de regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada. Qualquer irregularidade poderá representar óbice à realização do pagamento.
- 4.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano),



capitalizados diariamente em regime de juros simples.

4.6.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde EM= Encargos moratórios devidos; N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I= Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E CORREÇÃO MONETÁRIA:

5.1. O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, cabendo prorrogação, nos termos do art. 57da Lei nº 8.666/93.

5.2. Em caso de prorrogação será utilizado para reajuste financeiro o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

UO	FUNICONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
30101	01.032.0002.2.011	3.3.90.39.51	00	R\$ 10.128,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS:

7.1. As partes, em comum acordo, não estabelecem garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado.

8.1.2. Alocar os quantitativos necessários para a execução dos serviços.

8.1.3. Designar Preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representa-la formalmente durante a prestação dos

serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.

8.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários.

8.1.6. Manter Encarregado-Geral no local onde será executado o serviço, para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do serviço, para correção de situações adversas e para o atendimento das reclamações e solicitações da Fiscalização.

8.1.7. Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da CONTRATADA.

8.1.7.1. Caberá a Contratante o pagamento da reconstituição das partes afetadas devido a intervenções estritamente necessárias à execução dos serviços – assim entendido e atestado pela Fiscalização.

8.1.7.2. Caberá a Contratada o ônus da reconstituição das partes desnecessariamente danificadas, caracterizando má execução dos serviços.

8.1.8. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, **salvo nas hipóteses em que houver manifestação do TCE/MS concedendo prazo superior.**

8.1.9. Manter os seus empregados, quando em serviço nas dependências da Contratante, usando uniforme e crachá de identificação.

7



8.1.11. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a Contratante, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização.

8.1.12. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.

8.1.13. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes. A inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.1.15. Proceder à limpeza e retirada de lixo dos locais de trabalho, após a execução de serviços.

8.1.16. Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.

8.1.17. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

8.1.18. Fornecer, **mensalmente**, no ato da entrega da Nota Fiscal, **relatório técnico escrito**, assinado pelo Responsável Técnico, sobre os serviços prestados, contendo no mínimo, as seguintes informações:

8.1.18.1. Descrição das manutenções corretivas realizadas.

8.1.19.2. Descrição de quaisquer anormalidades/dificuldades constatadas no decorrer da execução dos serviços.

8.1.18.3. Apresentação de sugestões para melhor execução dos serviços.

8.1.19. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da Contratante, clientes, visitantes e demais contratados, podendo a Administração exigir a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.

8.1.20. Assumir total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NRs), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato.

8.1.22. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, os adicionais previstos em Lei, convenção coletiva ou dissídio coletivos da categoria profissional, bem como quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarado pela Contratada, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Contratante.

8.1.23. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a CONTRATANTE.

8.1.24. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a Contratante.

8.1.25. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei n.

8.666/1993, inclusive as condições de cadastramento no SICAF, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada.

8.1.26. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual – EPI a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor, além de fiscalizar a sua utilização.

8.1.27. Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais e distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

8.1.28. Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente às instalações da Contratante, providenciando sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

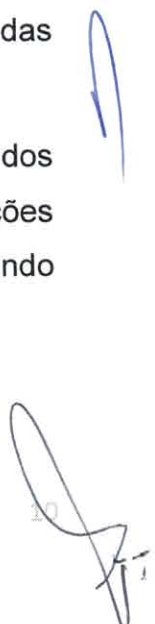
8.1.29. Arcar com o transporte e deslocamento de todo o pessoal e de todo o material necessário à execução dos serviços.

8.1.30. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas efetuadas pela Contratante.

8.1.31. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da Contratante.

8.1.32. Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução dos serviços contratados, inclusive ao cumprimento de suas obrigações salariais, as Carteiras de Trabalho e Previdência Social, quando solicitadas, deverão ser encaminhadas à Contratante.

8.2. São obrigações do Tribunal:



8.2.1. Cumprir os termos do presente contrato;

8.2.2. Realizar o pagamento nos prazos ajustados;

8.3. A presente cláusula não exclui outras obrigações e responsabilidades decorrentes da interpretação das normas e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO, DAS PENALIDADES E DOS VALORES DAS MULTAS:

9.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução ou mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, havendo descumprimento do contrato e seus anexos, calculada sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento);

III. Multa de 5 % (cinco por cento), sobre o valor atualizado deste Contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

IV. Suspensão temporária de licitar e contratar com o (Governo, Prefeitura, Entidade) pelo prazo de até 02 (anos) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2. A critério da **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V" do item 1, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas

que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATADA**.

9.7. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

9.8. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, nos termos do presente contrato e anexo, bem como extensão do disposto na Lei 8.666/93.

9.9. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente Contrato.

9.10. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

9.11. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, além das sanções previstas neste ajuste.

9.12. A totalidade das multas que vierem a ser aplicadas à **CONTRATADA**, durante toda a vigência do contrato, independentemente de qualquer natureza, são limitadas ao máximo de 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS:

10.1. A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O presente contrato, decorrente da modalidade de Dispensa Licitação, rege-se pelos termos do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem com à proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos não previstos expressamente neste contrato serão dirimidos por acordo entre as partes, com base no Artigo 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93 e nas regras inerentes aos contratos de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA IDONIEDADE DA CONTRATAÇÃO:

14.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e permanecer quite perante os fiscos municipal, estadual e federal, bem como perante as justiças Estaduais, Federais e Trabalhistas.

13

13



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A gestão contrato ficará sob-responsabilidade do Chefe do Departamento de Gestão de Infraestrutura, Darcy Bordim de Souza Junior e a fiscalização ficará a cargo do servidor, Fábio Augusto Tavares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Campo Grande, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

Campo Grande - MS, 24 de setembro de 2019.

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL

Iran Coelho das Neves

COLECTA RECICLAGEM E GESTAO PLENA DE RESIDUOS S/A

Antônio Fogaça Junior

TESTEMUNHAS:

Ass.: Ruhan / J. L. Ass.: J. Anderson

Nome: Ruhan Charles da Silva Lima Nome: _____

CPF: 029.630.471-93 CPF: 879.713.211-04

PROCESSO TC-DF/0190/2019
PROCESSO TC-AD/0740/2020
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2019

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 035/2019, firmado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – TCE/MS e a empresa COLECTA RECICLAGEM E GESTAO PLENA DE RESIDUOS SA

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – TCE/MS, CNPJ n. 15.424.948/0001-41, com sede na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 29, Parque dos Poderes, CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**, e de outro, a empresa:

CONTRATADA: COLECTA RECICLAGEM E GESTAO PLENA DE RESIDUOS SA, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ 26.220.274/0001-80, endereço Rua João Fernandes Vieira nº 130 Vilas Boas Campo Grande - MS CEP: 79.051-300 neste ato representada por meio de seu representante legal, Senhor Antônio Fogaça Junior, brasileiro, casado, empresário, CPF: 390.706.031-87, residente e domiciliado em Campo Grande - MS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1- o presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato de n. 035/2019.
- 1.2- Reajuste contratual conforme cláusula quinta (Da vigência e correção monetária), através do índice IPCA dos últimos 12 meses compreendendo 01.09.2019 a 01.09.2020.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do contrato pelo período de 08 (oito) meses, iniciando-se em 24.09.2020 e finalizando em 24.05.2021, não cabendo nova prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA PRORROGAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - O presente termo aditivo reajustou o valor total do Contrato para R\$ 864,59 (Oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) mensais, totalizando o valor global de R\$ 6.916,72 (Seis mil novecentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos).

3.2 - O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, acompanhada dos seguintes documentos:

- a. Ordem de serviços emitida pelo Gestor do Contrato (execução dos serviços)
- b. Relatório das atividades realizadas pela CONTRATADA, devidamente atestado pelo Gestor e Fiscal do Contrato;
- c. GPS - Guia de Previdência Social, com o comprovante de recolhimento;
- d. GRF - Guia de Recolhimento do FGTS, com o comprovante de recolhimento;
- e. GEFIP - Relação de trabalhadores que é gerada com a GPS;
- f. Folha de pagamento;
- g. Certidões Negativas com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal;
- h. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i. Certidão Negativa de Débitos com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- j. Certidão de Falência e Concordata.
- k. Declaração que não emprega menores e de inexistência de impedimento para contratar ou licitar com a administração pública.

O presente contrato deve ser executado conforme a seguinte Rubrica:

UO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DESPESA	FONTE	Valor
03.101- Tribunal de Contas/MS	10.03101.01.032.0002.2011.000 1	3.3.90.39.51	100	R\$ 6.916,72

CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente termo aditivo com base no Art. 57, II, §2º, DA Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato n. 035/2019.



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande/MS, 23 de setembro de 2020.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Iran Coelho das Neves – Conselheiro Presidente

COLECTA RECICLAGEM E GESTÃO PLENA DE RESÍDUOS S/A
Antônio Fogaça Junior

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Darcy Bordin de Souza Junior
Chefe da Gerência de Engenharia
Patrimônio e Serviços

Nome: _____

CPF: _____

Marcos V. B. Braga
Coordenador
TC/MS